(192/2026-E)

SERVIÇO EXTRAJUDICIAL – CONSULTA – NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS (NUPEMEC) – TABELIONATO DE NOTAS – CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO EXTRAJUDICIAL – PEDIDO DE DESABILITAÇÃO DO SERVIÇO. Caráter facultativo da atividade. Possibilidade de cessação. Destinação do acervo. Livros e documentos que devem permanecer no arquivo da serventia, sob guarda e conservação do delegatário. Aplicação das Normas de Serviço da Corregedoria-Geral da Justiça e do Código Nacional de Normas do CNJ. Parecer pelo deferimento e orientação normativa.

Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral da Justiça:

Trata-se de expediente inaugurado a partir de comunicação oriunda do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC, referente ao pedido formulado pelo 26º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, objetivando a sua desabilitação para a prestação dos serviços de mediação e conciliação extrajudicial.

O expediente foi remetido a esta Corregedoria-Geral da Justiça por determinação da Excelentíssima Desembargadora Coordenadora do NUPEMEC, solicitando orientação quanto ao procedimento administrativo para desabilitar a referida serventia, excluir a unidade da listagem de cartórios autorizados, bem como definir a destinação dos livros de registro de protocolo e dos termos das sessões, à luz do Provimento CGJ nº 42/2018.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JMPASSOS@TJSP.JUS.BR (20/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00057517 e o código 9IDO9N91.

A Diretoria da Corregedoria-Geral da Justiça (DICOGE 5.2) prestou informações, instruindo os autos com a legislação pertinente e submetendo o caso à apreciação.

É o relatório.

Opina-se.

A questão submetida ao crivo desta Corregedoria-Geral da Justiça reside na análise dos procedimentos necessários para o encerramento da prestação dos serviços de conciliação e mediação por serventia extrajudicial anteriormente habilitada, bem como na definição da custódia do acervo documental produzido durante o período de atividade.

O 26º Tabelião de Notas da Capital, cuja habilitação para a realização de conciliação e mediação foi deferida em 10 de agosto de 2020 (fls. 39), após o cumprimento dos requisitos de capacitação de prepostos e adequação física, manifestou interesse na exclusão de tal atribuição.

A prestação dos serviços de conciliação e mediação pelas serventias extrajudiciais, conforme estabelecido no item 84 do Capítulo XIII, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça (NSCGJ), introduzido pelo Provimento CGJ nº 42/2018, reveste-se de caráter facultativo. Idêntica diretriz é encontrada no art. 18 do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial, que reafirma a facultatividade dos procedimentos, sem prejuízo da observância aos requisitos legais.

Desta natureza facultativa decorre, logicamente, a possibilidade de o delegatário, que anteriormente optou pela prestação do serviço, requerer a sua cessação.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JMPASSOS@TJSP.JUS.BR (20/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00057517 e o código 9IDO9N91.

No que tange à formalização da desabilitação, impõe-se a atualização da listagem pública dos serviços notariais e de registro autorizados para os procedimentos de conciliação e mediação mantida no *site* desta Corregedoria-Geral da Justiça, em campo próprio no *site* do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, consoante o item 86 do Capítulo XIII das NSCGJ e o art. 19 do Código Nacional de Normas do CNJ.

Portanto, acolhido o pedido de desabilitação, providencie-se o necessário para a exclusão do 26º Tabelião de Notas da Capital da referida listagem pública, comunicando-se à DICOGE e ao NUPEMEC para as devidas anotações em seus registros de controle, se houver.

No mais, em relação à destinação dos livros de registro de protocolo e dos termos das sessões, o item 115 do Capítulo XIII das NSCGJ determina expressamente que *"o livro e qualquer documento oriundo de conciliação ou de mediação extrajudicial deverão permanecer no ofício e quaisquer diligências judiciais ou extrajudiciais que exigirem sua apresentação serão realizadas, sempre que possível, no próprio ofício, salvo por determinação judicial, caso em que o documento ou o livro poderá deixar o serviço extrajudicial"*.

No mesmo sentido, o item 116 do Cap. XIII das NSCGJ impõe aos serviços notariais e de registro o dever de manter em segurança permanente os livros e documentos de conciliação e de mediação, respondendo pela ordem, guarda e conservação. Estas determinações encontram-se em perfeita harmonia com o art. 48 do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça, que reitera a obrigatoriedade de permanência dos livros e documentos no ofício, salvo determinação judicial em contrário.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JMPASSOS@TJSP.JUS.BR (20/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00057517 e o código 9IDO9N91.

Assim sendo, diante da cessação da prestação do serviço de mediação e conciliação pelo 26º Tabelionato de Notas da Capital, os livros e documentos referentes aos serviços prestados deverão permanecer no arquivo da própria serventia, sob guarda e conservação do delegatário.

Diante do exposto, o parecer que respeitosamente submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de que seja deferido o pedido de desabilitação do 26º Tabelião de Notas da Comarca da Capital para a prestação dos serviços de conciliação e mediação extrajudicial, determinando-se a exclusão da serventia da listagem pública dos serviços notariais e de registro autorizados para os procedimentos de conciliação e mediação mantida no *site* desta Corregedoria-Geral da Justiça, em campo próprio no *site* do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, comunicando-se à DICOGE e ao NUPEMEC para as anotações de estilo em seus registros de controle.

Outrossim, recomenda-se a expedição de orientação ao referido Tabelião para manter os livros e documentos referentes aos serviços prestados no arquivo da própria serventia, sob sua guarda e conservação.

Sub censura.

São Paulo, data registrada no sistema.

JOSUÉ MODESTO PASSOS

Juiz Assessor da Corregedoria-Geral da Justiça

Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JMPASSOS@TJSP.JUS.BR (20/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00057517 e o código 9IDO9N91.

CONCLUSÃO

Em 15 de maio de 2026, faço estes autos conclusos à Doutora SILVIA ROCHA, Excelentíssima Corregedora-Geral da Justiça. Eu, Vivian Tamashiro, Chefe de Sessão Judiciário, GAB 3.1, subscrevi.

Processo nº 2020/00057517

Vistos.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor desta Corregedoria-Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, defiro o pedido de desabilitação do 26º Tabelião de Notas da Comarca da Capital para a prestação dos serviços de conciliação e mediação extrajudicial, determinando-se a exclusão da serventia da listagem pública dos serviços notariais e de registro autorizados para os procedimentos de conciliação e mediação mantida no *site* desta Corregedoria-Geral da Justiça, em campo próprio no *site* do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, comunicando-se à DICOGE e ao NUPEMEC para as anotações de estilo em seus registros de controle.

Outrossim, expeça-se orientação ao referido Tabelião para manter os livros e documentos referentes aos serviços prestados no arquivo da própria serventia, sob sua guarda e conservação.

Comunique-se e, oportunamente, arquivem-se.

São Paulo, data registrada no sistema.

SILVIA ROCHA
Corregedora-Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por SILVIA ROCHA (18/05/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00057517 e o código QZM03O58.